

PARECER Nº. 89/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 001/2006

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2006 é de autoria do Prefeito Municipal e dispõe sobre a autorização, por compra, de área urbana que especifica cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento que permita ou facilite a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como o comércio de substâncias tóxicas e dá outras providências.

Por solicitação firmada no parecer 08/2006, às fls. 32/34 a proposição retornou a essa Douta Comissão para que se realize a Redação Final de acordo com os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Tal procedimento tenciona atender os mandamentos contidos na Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e no Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Com o desígnio atender os preceitos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Lei nº 16/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
 - b) usar frases curtas e concisas;*
 - c) construir as orações na ordem direta;*
 - d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*
 - e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*
- (...)"*

Neste sentido, cumpre-nos apenas realizar correções de pontuação no texto da proposição ora em análise.

CONCLUSÃO

Ex positi, sou que se dê ao Projeto de Lei 001/2006, de autoria do Prefeito Municipal, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de abril de 2006

VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS
Relator Designado

PROJETO DE LEI N.º 001/2006

Autoriza a aquisição, por compra, de área urbana que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, uma fração do Lote n.º 344, Quadra 10, Setor 4, situado à Rua Curitiba, Bairro Planalto, em Unaí (MG), com área de 108,00 m² (cento e oito metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 2.698 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, de propriedade de Maria Dalva da Silva Pereira, no valor de R\$ 1.107,00 (um mil e cento e sete reais).

Parágrafo único. A fração da área a ser adquirida é descrita com o seguinte perímetro:

I – frente: 7,50 (sete metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com a Rua Curitiba;

II – fundos: 7,60 (sete metros e sessenta centímetros), confrontando-se com lote encravado;

III – lateral esquerda: 15,00 (quinze metros), confrontando-se com o Lote n.º 334 (remanescente); e

IV – lateral direita: 14,00 (quatorze metros), confrontando-se com área pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de abril de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo